



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 76

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 8 e 10 de Junho do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 8 de Junho:

Veto a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1952, no Senado Federal), que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

Relatório n. 20, de 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto parcial oposto ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1952, no Senado Federal), que "institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica."

Relator: Senhor Fausto Cabral.

I. O Sr. Presidente da República pela Mensagem n.º 222, de 21 de maio de 1955, traz ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência, que, usando das atribuições constantes do art. 87, II e 70 § 1.º da Constituição Federal, negou sanção ao art. 6.º e seus parágrafos do Projeto de Lei n.º 1.326, de 1951, da Câmara dos Deputados e n.º 35 de 1952, no Senado Federal, que "institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica."

II. O veto foi oposto tempestivamente vez que dentro do prazo previsto no § 1.º do art. 70 da Constituição sob a alegação de que o dispositivo vetado (art. 6.º e seus parágrafos) pela amplitude das concessões nele estabelecidas, é contrário aos interesses nacionais.

III. Em obediência ao disposto no art. 34 do Regimento Comum, passamos a expor, em síntese, o histórico

do projeto em seu aspecto formal e as razões do veto.

Histórico do Projeto

IV. O projeto vetado parcialmente, é oriundo de anteprojeto elaborado pelo Conselho Nacional de Pesquisas transmitido e submetido a deliberação do Congresso Nacional, pelo Poder Executivo com sua Mensagem n.º 357, de 22 de outubro de 1951.

N.º Câmara dos Deputados, em sua tramitação não sofreu alterações tendo, em Plenário, pareceres orais favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça tendo sido seus relatores, respectivamente, os Srs. Ponce de Arruda e Godói Ilha.

V. No Senado, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ao projeto e a emenda que estendeu ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C. N. E. P. A.), do Ministério da Agricultura, as vantagens de suas disposições, é ele aprovado e devolvido a Câmara dos Deputados para aceitação ou rejeição da emenda proposta.

VI. Em sua nova tramitação na Câmara dos Deputados, recebe dita emenda parecer favorável da Comissão Especial designada para esse fim, que, por isso, é aprovada.

Feita a redação final, é ela aprovada na sessão de 30 de abril de 1955 e remetida a sanção pelo ofício número 899, de 12 de maio de 1955.

Razões do Veto

VII. Justificando o veto ao art. 6.º e seus parágrafos do projeto, diz o Sr. Presidente da República, que: "sob o aspecto formal, o dispositivo

Dia 10 de Junho:

Veto a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 2.374, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 292, de 1952, no Senado Federal) que dispõe sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Senado Federal, 25 de Maio de 1953

NEREU RAMOS
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de Junho do ano em curso, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto (n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 23, de 1955, no Senado Federal), que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu asas ao homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

NEREU RAMOS
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

em apreço apresenta falhas que o tornam desaconselhável. Assim é que concede a isenção de importação, mas não especifica o modo e as condições de obtenção das divisas necessárias pelas repartições interessadas.

Ademais, a redação torna os favores extensivos a variedade e quantidade ilimitadas de materiais importáveis ("quaisquer outros materiais indispensáveis..."), como há número também não definido de entidades públicas ("Serviços federais, estaduais e municipais de pesquisa científica e técnica..."), cabendo assinalar, ainda, que o parágrafo 2.º do artigo 6.º prescreve que o serviço interessado apresentará "prova de aquisição do material importado", sem particularizar a maneira e os recursos cambiais para tal aquisição.

Por outro lado, relativamente ao mérito das concessões em tela, não julgo boa orientação criar exceções aos controles aduaneiros e cambiais, com o fim de tornar menos custosas certas importações destinadas ao uso do Estado, não só porque assim se está reduzindo despesa de uma parte, diminuindo receita de outro lado, como porque através desses casos especiais se estão abrindo oportunidades inconvenientes às boas normas da administração pública.

Já existe, aliás, regulamentação legal proporcionando ao Conselho Nacional de Pesquisas isenções aduaneiras, da seguinte forma: "São isentos de impostos e taxas os aparelhos, instrumentos, utensílios de laboratório, produtos químicos e quaisquer outros materiais, que o Conselho importar para a execução dos seus ser-

viços e o respectivo desembaraço alfandegário far-se-á mediante simples requisição ao chefe da repartição competente, acompanhada da prova de aquisição do material importado." (Artigo 28 da Lei n.º 1.310, de 15 de maio de 1951).

Releva acentuar, ainda, que a isenção de licenças de importação estendida a grande número de casos especiais viria tumultuar o problema dos controles cambiais, de vez que todas as repartições contempladas pelo favor legal ficariam excluídas das previsões orçamentárias que permitem enquadrar as necessidades governamentais de importação dentro das estimativas de disponibilidades de divisas.

Além disso, a extensão de favores cambiais e tarifários a materiais indiscriminados, como o possibilita o dispositivo em foco, poderia retirar a margem necessária de proteção a produtos eventualmente já fabricados no País.

Finalmente, impõe-se o veto aos parágrafos do artigo 6.º, pois que, vetado este e mantidos aqueles, ficariam os mesmos sem sentido.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Diante da exposição acima feita, julgamos estar o Congresso Nacional habilitado a conhecer e decidir do veto.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1955. — Attilio Vivacqua, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Paulo Fernandes. — José Joffily.

Relatório n. 21, de 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto parcial oposto ao Projeto de Lei (n.º 2.374, de 1952, na Câmara dos Deputados e 292, de 1952, no Senado Federal) que dispõe sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Relator: Sr. Sylvio Curvo.

1. O Sr. Presidente da República em Mensagem n.º 223, de 21 de maio de 1955, comunicou ao Sr. Presidente do Senado Federal, que no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o projeto de Lei da Câmara n.º 2.374, de 1952, da Câmara e n.º 292, de 1952, do Senado, que dispõe sobre a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Incide o veto sobre os arts. 3.º, 4.º, 5.º e respectivo parágrafo único, 6.º, 7.º, 8.º e respectivos parágrafos únicos e 12 do projeto por julgados inconstitucionais ou contrários aos interesses nacionais.

2. O veto se acha em termos de ser conhecido pelo Congresso Nacional, uma vez que, oposto tempestivamente e de acordo com o art. 70, § 1.º, e 87, II da Constituição Federal.

3. Nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional façamos o

Histórico do Projeto

Em 1.º de setembro de 1952 é lido e publicado no D.C.N. a pág. 88.081, 3.º coluna.

Em 18 de setembro é encerrada a 1.ª discussão, e com 3 emendas recebidas é enviado à Comissão Especial de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

Em 17 de outubro nessa Comissão recebe parecer favorável com substitutivo ao projeto emendado em 1.ª discussão.

A 22 de outubro submetido a discussão e votação e aprovação o substitutivo da Comissão Especial de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.

A 23 de outubro em virtude de aprovação de requerimento de preferência do Senhor Dolor de Andrade, é encerrada a 2.ª discussão. Submetido a votos é aprovado e enviado à redação final.

A 29 de outubro é lida a redação final.

A 30 de outubro, aprovada a redação final e remetido à revisão.

Do Senado

Em 9 de abril de 1952, recebe parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido seu relator o nobre Senador Ferreira de Souza.

A 10 de maio, recebe parecer favorável, com emenda, da Comissão de Segurança Nacional, sendo relator o nobre Senador Magalhães Barata.

A 27 de agosto de 1954, recebe 3 emendas na Comissão de Finanças, sendo relatado o projeto e as emendas pelo nobre Senador Victorino Freire, e parecer contrário à emenda n.º 1, da Comissão de Segurança Nacional.

A 6 de setembro de 1954, o nobre Senador Prisco dos Santos em Plenário requer audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

Em 10 de outubro de 1954, a Comissão de Serviço Público Civil dá parecer favorável ao projeto e às emendas sendo relator o nobre Senador Mozart Lago.

Em 12 de novembro de 1954, é concedido dispensa de publicação e interstício a requerimento do nobre Senador Carlos Lindenberg e aprovado o projeto com as emendas, 2-C, 3-C e 4-C, tendo sido rejeitada a emenda B.º 1-C.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A 17 de novembro de 1954 é aprovada a redação final, das emendas aprovadas.

A 21 de novembro, em virtude da dispensa de publicação e interstício concedida é o projeto aprovado, a redação final das emendas e reenviado à Câmara para sua apreciação.

Nova tramitação na Câmara dos Deputados

Em 28 de novembro do mesmo ano, foi designada a Comissão Especial para oferecer parecer às emendas propostas pelo Senado, sendo relatada favoravelmente pelo nobre Deputado Alvaro de Castelo, parecer que logrou aprovação unânime.

Submetido a discussão e votação em 9 de maio próximo findo é aprovado pelo Plenário e, enviado à Sanção com o ofício n.º 697, de 12 de maio de 1955.

Razões do Veto

O Decreto-lei n.º 6.348, de 28 de março de 1944, transformou a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública, criou a Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, cuja organização foi estabelecida pelo Decreto-lei n.º 8.805, de 21 de janeiro de 1946.

Este decreto dispõe que, aquela Divisão tem por finalidade em todo território nacional, exercer a fiscalização e orientação dos serviços de Polícia Marítima, Aérea, Fluvial e Portuária, Imigração e de Fronteiras.

A divisão compreendia as Inspetorias Regional, Serviço de Registro de Estrangeiros, Delegacia Marítima e Aérea, Seção de Estatística e Arquivo e Seção de Administração.

A Constituição Federal promulgada a 18 de setembro de 1946 modificou profundamente o sistema estrutural

do Departamento Federal de Segurança Pública, ao reservar à União competência tão somente para superintender em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Em razão desse preceito Constitucional jamais foram instaladas as Sedes das Inspetorias Regionais nos Estados, e, por Mensagem do Executivo, foi elaborada e promulgada a Lei n.º 618, de 10 de fevereiro de 1949, que extinguiu as 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Inspetorias e respectivas Sub-inspetorias Regionais da D.P.M., bem como foram "extintos" 5 dos cargos isolados de provimento efetivo, de Inspetores Regionais, padrão N e 5 das funções gratificadas de Secretário.

Em virtude dessa lei passou a denominar-se Inspetoria Regional a 3.ª que tinha sede no Distrito Federal.

As prescrições da Constituição quanto à ação do Departamento Federal de Segurança Pública, foram adequadamente respeitadas na Lei n.º 628, de 10 de fevereiro de 1945, e o Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1955, chamado regulamento geral.

Neste regulamento a estrutura e competência da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, acham-se definidas nos seus arts. 85 a 102, declarando-se que essa divisão, compreende: Inspetoria Regional, Serviço de Registro de Estrangeiros, Delegacia Marítima e Aérea, Seção de Passaportes, Seção de Estatística e Arquivo e Serviço de Administração; atribuindo-se a divisão, "exercer o policiamento relacionado com os transportes marítimos e aéreo do Distrito Federal, em como superintender, em todo o território nacional o serviço de polícia marítima, aérea e de fronteiras, orientando os órgãos próprios das polícias estaduais e dos territórios".

O projeto ora vetado, nos seus primeiros artigos, respeitou os disposi-

tivos constitucionais vigentes. Nos demais artigos, porém, contraria a Lei n.º 618, de 10 de fevereiro de 1949, recriando 6 Inspetorias Regionais e restabelecendo 5 cargos isolados de provimento efetivo, padrão N — extintos pela lei já acima citada.

A reorganização estabelecida no projeto, do ver do Sr. Presidente da República, é inconveniente para a divisão de polícia marítima, aérea e de fronteiras; além de inconstitucional por que cria "empregos em serviços já existentes, sem que o projeto tivesse sido de iniciativa do Presidente da República como exige o § 2.º do art. 67 da Constituição Federal.

Diz ainda o Sr. Presidente da República que, quando o projeto declara "restabelecidos" os 5 cargos "extintos" pela Lei n.º 618, de 10 de fevereiro de 1949, em verdade, cria cargos novos embora seus antigos ocupantes ainda estejam amparados com os proventos dos cargos extintos.

De outro lado, a organização de inspetoria regionais dos Estados, ao seu ver, somente, seria conveniente se à União coubesse a execução dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, em todo o território nacional e não apenas superintendê-los, como manda a Constituição e o projeto.

A seguir, alinha como razões subsidiárias, que o projeto não se limitou à criação de Inspetorias e de cargos isolados de provimento efetivo, mas também ao revigoramento de regulamentos extintos, pela Lei n.º 618, de 10 de fevereiro de 1949, regulamentado pelo novo regulamento geral de n.º 37.008, de 8 de março de 1955, cuja expedição e modificação é da competência privativa do Poder Executivo.

Refere-se o art. 12, de caráter nitidamente regulamentar ou regimental, a regras para processo de papéis.

São estas, resumidamente, as razões do veto constantes da Mensagem Presidencial n.º 223, de 1945, que os Srs. Congressistas irão novamente apreciar.

Sala das Comissões, em 1.º de maio de 1955. — *Guilherme Magalhães*, Presidente. — *Sylvio Curvo*, Relator. — *Magalhães Barata*. — *Georges Galvão*.

Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n. 1.326 de 1951, na Câmara dos Deputados e 35, de 1952, no Senado Federal, que "institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigações científicas e tecnológica".

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 1.º DE JUNHO DE 1955

Ao 1.º dia do mês de junho de 1955, às 16,30 horas, presentes os Senhores Atílio Vivacqua, Presidente, Fausto Cabral, Relator, Paulo Fernandes e José Joffily deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Ponçes Arruda e João Machado, reúne-se esta Comissão Mista.

E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Fausto Cabral, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de

seus Pares em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo ressaltar nêles os motivos, repercussões e as conseqüências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo

Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n. 2.374, de 1952, na Câmara dos Deputados n. 292, de 1952, no Senado Federal, que "dispõe sobre Polícia Marítima, aérea e de Fronteiras"

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 1.º DE JUNHO DE 1955

Ao 1.º dia do mês de junho de 1955, às 17 horas, presentes os Srs. Gui-

lherme Malaquias, Presidente, Cylvio Curvo, Relator, Georges Galvão e Magalhães Barata e Odilon Braga, deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Plínio Ribeiro, reunem-se esta Comissão Mista.

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Cylvio Curvo, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto, que sem debates é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece a presença de seus Pares e em particular o Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório fazendo ressaltar nêles os motivos, repercussões e as conseqüências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — Secretário.
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor G.ª. da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) — Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário: João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távila — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Cylvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário: Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Terça-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões: Sexta-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Flinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Secretário: Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Ossar Vergueiro — Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Júlio Leite.
Dinarte Mariz.
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Flinto Müller (*).
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) — Substituído pelo Sr. Nestor Medeiros.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário: Renato Chermont.
Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Arche.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente (*).
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.
(* Substituído, interinamente, pelo Senador Heitor Medeiros.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — As quintas-feiras.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quarta-feiras.

Saúde Pública

Silvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leônidas de Melo (*).
Pedro Ludovico.
(* Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 hs.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Silvio Curvo.
Parsifal Barroso (*).
Lino de Matos.
(* Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Atílio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Flinto Müller.
Alô Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias, Argemiro Figueiredo, Relatores. Senador Ezechias da Rocha. Senador Kerginaldo Cavalcanti. Senador Pedro Ludovico. Secretário — Romildo Gurgel. Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário: Francisco Soares Arruda.

Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário: Aroldo Moreira.
Reuniões: Quinta-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

3.ª REUNIÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1955 (EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e dez minutos, do dia primeiro de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunem-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr.

nhor Senador Julio Leite, achando-se presentes os Srs. Senadores João Villasbôas e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alô Guimarães e Heitor Medeiros.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, a Comissão aprova o parecer do Sr. João Villasbôas, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1955, que reconhece a existência do Grupo Brasileiro filiado à União Interparlamentar com sede em Genebra.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais tendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecílio de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

(3.ª REUNIAO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1955-

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 1955, às 17 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Caiado de Castro, Vice-Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional, presentes os Senhores Ari Vianna, Silvío Curvo e Lino de Matos.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Onofre Gomes, Parsifal Barroso e Magalhães Barata. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Silvío Curvo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 33 de 1950 que dispõe sobre a recondução ao serviço de funcionários civis e militares e dá outras providências.

São, também, redistribuídos pelo Senhor Presidente:

— Ao Sr. Lino de Matos, o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos Sufociais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército; o Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de capelães militares na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências;

— Ao Sr. Ari Vianna, o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1955, que classifica em suas artigas turmas os Oficiais da Aeronáutica ambarados pelo art. 2.º da Lei n.º 1.601, de 12 de maio de 1952, que regula a promoção de ano dos cadetes da Escola de Aeronáutica.

O Sr. Caiado de Castro procede à leitura do seu parecer favorável à emenda apresentada pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1949, que altera o artigo 141, do Decreto-Lei n.º 483, de 8 de junho de 1938, declarando que nada tem a acrescentar à mesma, a não ser a informação de que os passageiros das aeronaves oficiais ou militares, "em simples transportes ou de condução de autoridade e de passageiros", não pagam coisa alguma.

A Comissão aprova unanimemente o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra o Sr. Presidente a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Oradores inscritos para a 43.ª Sessão, em 2-6-55

- 1.º — Senador Onofre Gomes.
- 2.º — Senador Carlos Lindenberg.
- 3.º — Senador Guilherme Malaquias
- 4.º — Senador Apolônio Sales.

ATA DA 42.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 1 DE JUNHO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvarc Adolpho. — Magalhães Barata. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novas Filho. — Jarbas Maranhão. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Ezechias da Rocha. — Rui Palmeira. — Nevês da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Vianna. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Guilherme Malaquias. — Gilberto Marinho. — Cesar Vergueiro. — Lino de Matos. — Domingos Velasco. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Heitor Medeiros. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Armando Câmara. (43)

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Mensagem n.º 171-55, do Sr. Presidente da República, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 228-54, já sancionado.

Ofícios:

Dois, da Câmara dos Deputados, sob ns. 839 e 840, de 26 e 20 de maio de 1955, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 86, de 1955

(227-A-55, na Câmara)

Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 1.650.000,00 para pagamento de abono, relativo aos meses de novembro e dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento do abono concedido aos funcionários de sua Secretaria pela Resolução n.º 3, de 16 de março de 1955, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1954.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 87, de 1955

(2.929-B-53, na Câmara)

Fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixado em seis (6) o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevador.

Parágrafo único. E' facultado mediante acordo entre empregado e empregador, aumento de duas (2) horas de trabalho extraordinário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

DIPLOMA

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

DIPLOMA

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás declara eleito Suplente de Senador o cidadão José da Costa Pereira, de acordo com o extrato da ata abaixo transcrita.

EXTRATO DA ATA GERAL

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Alceu Galvão de Velasco, Presidente; Francisco Martins de Araújo, Vice-Presidente e José Campos; os Juizes doutores Antônio Diurivê Ramos Jubé e Fausto Xavier de Rezende, bem assim o Excelentíssimo Senhor doutor Celso Hermínio Teixeira, Procurador Regional Eleitoral, às 15 horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou que convocara a presente sessão a fim de que o Egrégio Tribunal, a quem foi dado conhecimento, na sessão anterior, do relatório organizado e apresentado pela Comissão Apuradora, composta do Desembargador Francisco Martins de Araújo e dos Juizes doutores Fausto Xavier de Rezende e Segismundo de Araújo Mello, versante aos resultados da apuração geral das eleições para Governador e Vice-Governador; Senador e Suplente deste. Deputados Federais e à Assembléia Legislativa Estadual, a qual fôra designada na forma prescrita pelo art. 30 da Resolução n.º 4.757, de 20 de agosto de 1954, emanada do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, se pronunciasse sobre o mesmo, o que fez, aprovando-o, unanimemente. Assim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a proclamar os eleitos. Consta dessa ata, de acordo com o art. 42, parágrafo único, letra b, da Resolução citada, que os votos válidos apurados na Circunscrição, para eleições de Senador Federal, foram em número de duzentos e cinco mil, trezentos e seis (205.306), e que os votos válidos apurados para as eleições de suplentes de Senador foram em número de cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e quatro (162.854), obtendo o candidato Jerônimo Coimbra Bueno, cento e três mil oitocentos e noventa (103.590) e seu suplente, Frederico Nunes da Silva, noventa e sete mil oitocentos e cinqüenta e quatro (97.854); o candidato Pedro Ludovico Teixeira, cento e três mil quatrocentos e setenta (103.470) e seu suplente José da Costa Pereira, setenta e cinco mil (75.000); o candidato Dario Délio Cardoso, cento e um mil setecentos e dezesesseis (101.716) e seu suplente, Guilherme Xavier de Almeida, setenta e quatro mil novecentos e vinte e um (74.391); o candidato Alfredo Nasser, cento e um mil seiscentos e noventa e quatro (101.694) e seu suplente Leopoldo Freire dos Santos, noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco (97.845), expedindo-se-lhes os competentes diplomas. Era o que continha a referida ata, à qual, fielmente, me reporto. Eu, José Marinho de Magalhães, Diretor da Secretaria, fiz o presente extrato. P Desembargador Alceu Galvão de Velasco, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

COMPARECERAM MAIS OS SRS SENADORES

Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Ezechias da Rocha — Louvival Fontes — Tarcisio Miranda — Caiado de Castro — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lúcio Bitencourt — Moura Andrade — Costa Pereira — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini (14).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Sebastião Archer — Victorino Fieire — Tarcisio Miranda — Moisés Lampion — Daniel Krieger (5).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa está informada de achar-se na base o Sr. José da Costa Pereira, Suplente convocado do Sr. Senador Pedro Ludovico, que se encontra em licença. Designo os Srs. Senadores Domingos Velasco, Mourão Vieira e Gilberto Marinho para, em comissão acompanham S. Ex.ª ao recito, para a cerimônia de posse.

E' introduzido no recinto, presen- ta o compromisso constitucional e toma assento na bancada o Sr. Senador Costa Pereira. (Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos hoje os avulsos do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, fica o mesmo sobre a mesa, pelo prazo de dez dias úteis, a partir de amanhã, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 181 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O Sr. Gilberto Marinho, pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O Sr. Freitas Cavalcanti pronuncia discurso que será publicado depois.

Durante o discurso do Sr. Freitas Cavalcanti, o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, terceiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um ofício do nobre Senador Alvaro Adolfo. (Pausa).

E' lido o seguinte:

OFICIO

Senhor Presidente: Achando-se licenciado o Sr. Senador Dinarte Maier solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações — Alvaro Adolfo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de S. Ex.ª, designo o Sr. Senador João Arruda. Vai ser lido outro ofício mandado à Mesa.

E' lido o seguinte:

OFICIO

Senhor Presidente: Achando-se ausente desta capital, o Sr. Senador Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário, na Comissão de Redação na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimen-

to Interno disposto no art. 39, § 2.º do Requerimento Interno.
Atenciosas saudações. — *Júlio Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

Para substituir o Sr. Senador Aló Guimarães na Comissão de Redação, designo o Sr. Senador Costa Pereira. Sobre a mesa um requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 244, de 1955

O abaixo assinado, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 10, al. b do Regimento, requer a V. Exa. se digne solicitar ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

- a) Se houve alguma alteração recente na política do Banco do Brasil no que respeita ao financiamento da safra algodoeira de Minas Gerais;
- b) Se é exato ter havido, no norte daquele Estado, o congelamento dos descontos de duplicatas contra as fábricas de fiação e tecelagem, com manifesto prejuízo para a indústria do financiamento do algodão e consequente reflexo negativo sobre a produção deste;
- c) No caso de resposta afirmativa aos itens anteriores, quais os fatos determinantes de discriminação praticada contra Minas Gerais, uma vez que, em outros Estados, como São Paulo, não se adotou idêntica medida, conservando-se o limite fixado para os descontos de duplicatas, e até ultrapassando-o, em atenção às necessidades do comércio e da produção.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1955. — *Lucio Bitencourt*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um Parecer chegado à Mesa.

É lido o seguinte:

Parecer n. 601, de 1955

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1955.

Relator: Sr. João Villasbêas.

A Comissão apresenta a redação final (fl. naxa) do Projeto de Resolução n.º 8, de 1955.

Sala das Comissões, em 1.º de junho de 1955. — *Júlio Leite* — Presidente. — *João Villasbêas* — Relator. — *Paulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 601, DE 1955

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1955, que reconhece a existência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e por termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º É reconhecido, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à União Interparlamentar, sediada em Genebra.

Art. 2.º O Grupo Brasileiro regressa à pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos componentes do referido Grupo.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer que acaba de ser lido versa sobre matéria em regime de urgência.

Em discussão, pois, a redação final constante do parecer.

Nenhum Senador usando da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.
O projeto vai à promulgação. (Pausa).

Vou pôr em discussão a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952, também apreciado sob regime de urgência.

Em discussão.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 569, DE 1955

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 12, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Aló Guimarães*, Relator. — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 569, DE 55

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952, que autoriza a União a criar um afundação denominada Serviço Social Rural.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Requerimento n.º 211, de 1955)
Suprima-se o inciso I deste artigo.

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 3-C)
Inclua-se, neste artigo após o inciso III, o seguinte inciso:
"... — O patrimônio da antiga Sociedade Colonizadora Hanseática, de Ibirama, Estado de Santa Catarina."

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º (Emenda n.º 9-C)
No inciso III, deste artigo
Onde se lê:
"III — O direito ao ..."
Leia-se:
"III — O produto do ..."

EMENDA N.º 4

Ao art. 3.º (Emenda n.º 15)
Dê-se à letra b, do inciso I, deste artigo a seguinte redação:
"b) à saúde, à educação e à assistência sanitária, podendo, para a prestação desses serviços assinar convênios com os organismos oficiais especializados."

EMENDA N.º 5

Ao art. 3.º (Emenda n.º 10-C)
Suprima-se no inciso IV, deste artigo, a expressão: "... comunicações..."

EMENDA N.º 6

Ao art. 3.º (Emenda n.º 14-C)
Acrescente-se, a este artigo, como parágrafo único, o seguinte:
"Parágrafo único. O Serviço Social Rural poderá promover acórdos com os Governos dos Estados e com os Municípios para utilização de seus

serviços de assistência social ou rural."

EMENDA N.º 7

Ao art. 4.º (Emenda n.º 11-C)
No corpo do artigo
Onde se lê:
"... dos planos, ..."
Leia-se:
"... de planos, ..."

EMENDA N.º 8

Ao art. 4.º (Subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 24 de Plenário)
Dê-se aos parágrafos deste artigo, a seguinte redação:
"§ 1.º O Conselho Nacional será constituído:

- a) de um presidente de nomeação do Presidente da República dentro de lista triplíce a ser apresentada pela Confederação Rural Brasileira;
- b) de um representante do Ministério da Agricultura;
- c) de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) de um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério da Saúde;
- f) de quatro representantes da classe rural, eleitos em assembleias geral da Confederação Rural Brasileira, na forma que o Regulamento estabelecer.

§ 2.º O Conselho Estadual ou de Território ou do Distrito Federal será constituído de um presidente escolhido pelo Conselho Nacional, em lista triplíce, apresentada pela Federação respectiva de um representante do Governo do Estado, do Território ou do Distrito Federal, e de um representante da Federação das Associações Rurais, eleito em assembleia geral.

§ 3.º A Junta Municipal será constituída de um presidente nomeado pelo Conselho Estadual dentro da lista triplíce apresentada pela respectiva Associação Rural de um representante da Prefeitura Municipal e de um representante da Associação Rural do Município, eleito por voto secreto em assembleia geral para tanto especialmente convocada.

§ 4.º Nos Municípios onde não existir Associação Rural, o representante da classe será indicado pela Federação das Associações Rurais, e, na falta desta, pelo Conselho Estadual ou do Território ou do Distrito Federal.

§ 5.º O mandato dos membros dos Conselhos Nacional e Estaduais e das Juntas Municipais será de 3 (três) anos podendo ser renovado

§ 6.º Nas deliberações dos órgãos colegiados, de que trata este artigo, o presidente terá voto deliberativo e de qualidade."

EMENDA N.º 9

Ao art. 3.º (Subemenda da Comissão de Economia à emenda n.º 19, que prejudica a emenda)
Acrescente-se ao § 2.º, deste artigo, depois da palavra "artezanato":
"... as olarias com maromba vertical, para fabricação de tijolos maciços, sob empreitada e uso da propriedade rural, ..."

EMENDA N.º 10

Ao art. 9.º (Emenda n.º 12-C)
Onde se lê:
"... dentro de 30 (trinta) dias do vencimento, ..."
Leia-se:
"... dentro de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ..."

EMENDA N.º 11

Ao art. 13 (Requerimento n.º 211, de 1955)
Suprima-se este artigo.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo o Sr. Senador Paulo Fernandes para, na Câmara dos Deputados, acompanhar o estudo das emendas de que trata a redação final que acaba de ser aprovada. (Pausa)
Sobre a mesa, ofício do nobre Senador Sylvio Curvo.

É lido o seguinte

OFÍCIO:

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Sr. Senador Pedro Ludovico solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Saúde Pública na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno. — Atenciosas saudações. — *Sylvio Curvo*.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de S. Ex.ª, designo o nobre Senador Costa Pereira.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1949, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 223.156.000,00, para integralização de ações da Fábrica Nacional de Motores; tendo pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 530, de 1955 e da Comissão de Finanças, sob número 531, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declaro-a encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

É rejeitado e vai ao arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81, DE 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 223.156.000,00, para integralização de ações da Fábrica Nacional de Motores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 223.156.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para atender à integralização de ações da Fábrica Nacional de Motores, subscritas pelo Tesouro Nacional, nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.699, de 16 de janeiro de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 8 de abril de 1949.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 399, de 1950, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 503, de 1955, favorável ao projeto e à emenda de Plenário, e da

Comissão de Finanças, contrário à emenda de Plenário e favorável ao projeto, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C.

Chegou à Mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n. 245, de 1955

Nos termos dos arts. 125, letra j, e 124, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 309, de 1950, a fim de ser feita na sessão de 6 do corrente.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1955. — *Lúcio Bittencourt*,

O SR. PRESIDENTE:

O projeto retornará à ordem do dia do próximo dia 6.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 301, de 1952, que modifica o artigo 2.º do Decreto-lei número 8.249, de 29 de novembro de 1945 (que dispõe sobre determinadas categorias profissionais das autarquias industriais da União ou por esta administrada); tendo pareceres da Comissão de Legislação Social, sob número 793, de 1953, oferecido substitutivo (emenda n.º 1-C); da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 792 e 1.248, de 1953, pela constitucionalidade do projeto e do substitutivo; e da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 474, de 1955, contrário, visto a matéria já estar regulada pela Lei n.º 2.193, de 9-3-54.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, declaro-a emanada.

Vai ser votado o Substitutivo.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que o aprovam. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. ALBERTO PASQUALINI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Alberto Pasqualini.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor dos substitutivo. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantaram-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela rejeição 33 Srs. Senadores. Não houve voto a favor.

Está rejeitado o substitutivo.

Em votação o Projeto, com pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

SUBSTITUTIVO REJEITADO

EMENDA N.º 1

Dê-se ao artigo 1.º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1.º — O Decreto-lei número 8.249, de 29 de novembro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — Aos dissídios oriundos das relações de trabalho do pessoal das empresas incorporadas ao patrimônio da União, ou por esta administradas, serão aplicadas as normas da legislação trabalhista.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário”.

PROJETOS REJEITADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 301, de 1952

Modifica o Art. 2.º do Decreto-lei número 8.249, de 29 de novembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — Os dissídios oriundos das relações de trabalho do pessoal, citados no artigo anterior, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de novembro de 1945.

Art. 2.º — Os dissídios oriundos das relações de trabalho serão resolvidos, quanto aos referidos empregados, para os primeiros, pela justiça do trabalho, e para os segundos, por via administrativa com recursos para a justiça comum.

O SR. PRESIDENTE:

— Será feita a devida comunicação à Câmara.

Está esgotada a matéria da ordem do dia

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, inscrito para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para renovar apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que a Superintendência da Moeda e do Crédito modifique a Resolução n.º 112, que tantos prejuízos vem causando aos lavradores de cacau da minha terra e inclusive, ao próprio Estado da Bahia.

Origina-se esta singular situação do fato de estar a manteiga de cacau classificada na quarta categoria e a amêndoa na segunda. Daí resulta apreciável benefício para a indústria e, sem dúvida alguma, grandes prejuízos para os agricultores de cacau, que se vêm em tremenda contingência, diante da resolução tomada pelo Ministério da Fazenda.

Ainda não há muito tempo, uma Comissão, constituída dos nobres Senadores Juracy Magalhães, Neves da Rocha e o orador, esteve em visita ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando de S. Ex.ª solução que viesse acautelear os justos interesses da Bahia. Naquela oportunidade, S. Ex.ª manifestou os melhores propósitos em verificar a situação dos agricultores baianos, prometendo uma solução justa.

Entretanto, já foi resolvida a situação do algodão. Encaminha-se uma solução para o café, e a do cacau baiano permanece no mesmo.

Para que S. Ex.ª tenha melhor conhecimento do fato narrado, lerei algumas passagens do Memorial subscrito pelo Dr. Walke Correia de Araújo, Presidente da Federação das Associações Rurais da Bahia, e também subscrito pelos agricultores de cacau, citando, entre outros, os seguintes tópicos:

“De um estudo procedido por firmas exportadoras de cacau, todas membros da Comissão do Comércio de Cacau da Bahia, resultou o memorial abaixo, que tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para a sua alta apreciação e deliberação, relativamente à situação da indústria local de produtos de cacau, comparada com a do comércio de cacau em baga, em virtude dos privilégios que estão sendo concedidos aos primeiros em detrimento dos interesses do segundo.

Impôs o exame mais cuidadoso dessa matéria o fato de estar a indús-

tria local constantemente recorrendo aos poderes públicos para pleitear maiores favores além dos que já recebe, apresentando-se para tal como incapaz de sobreviver, no caso de que tenha que trabalhar dentro de um regime natural de concorrência com aqueles que operam com a matéria prima, isto é, com cacau em baga.

Procedendo dessa maneira, vem a indústria conseguindo seja o seu problema encarado por um prisma sentimental, qual o de que é indispensável à defesa do produto o ser de todo o modo amparada e a qualquer preço, sem um maior exame das condições técnicas indispensáveis a um funcionamento perfeito, capaz de as tornar independentes de quaisquer auxílios estranhos.

Vale ressaltado que que se trata de uma indústria que não depende do mercado interno e cuja matéria prima, além de ser exportável nesta forma, é sobretudo uma matéria de exportação para áreas de moedas fortes, não criando, portanto, novas fontes de divisas, como sucede com outras indústrias que utilizam matérias primas não exportáveis ou de exportação limitada.

Por ser também um tipo de indústria de operação altamente mecanizada, a importância numérica do fator mão de obra é insignificante.

Não tem cabimento, pois, que se esteja invocando com frequência o risco de seu possível desaparecimento, à míngua de mais amplos favores e desse modo obtendo, de tempos em tempos, tratamento de exceção, tanto fiscais, como cambiais, avultando entre os últimos o que foi assegurado pela Instrução da SUMOC n.º 112, de 17 de Janeiro de 1955, em a qual foi incluída a Manteiga de Cacau na quarta categoria e a Torta e a Massa, na terceira categoria.

Este último benefício, julgado de logo, quanto à Manteiga de Cacau, muito além de uma necessidade real de ajuda, trouxe em consequência uma forte perturbação no mercado de cacau, muito além de uma necessidade real de ajuda, que vinha até então se mantendo dentro de um ritmo de negócios bastante normal e animador. Verificou-se então uma valorização interna da matéria prima, em termos de cruzeiros, e quase ao mesmo tempo ocasionando uma desvalorização externa em moeda estrangeira.

Os malefícios que causaram tal providência aí estão bem visíveis com a retenção forçada da matéria prima (baga), além de fatores outros, de natureza psicológica, que fizeram com que o saldo da safra findante e uma boa parte da safra que vai começar não pudessem ser colocados, na época própria, a 45 cents por libra FOB, para somente poder ser vendida agora ao redor de 30 cents.”

E prossegue o Memorial:

“Como base para uma melhor ilustração, foi calculado o volume de cacau em baga vendido no período de 19 de Janeiro a 19 de março do corrente ano, segundo as declarações feitas à Comissão do Comércio de Cacau na Bahia, cotejando-o com o correspondente equivalente em Manteiga, Massa e Torta, também negociado dentro de igual período e aos preços a que foram declarados.

Os cálculos revelam os seguintes resultados:

1.º) Perda de divisas que atingiram à cifra de US\$ 1.021.272,90 ou seja US\$ 10,86 por saco de cacau em baga, que foi convertido em Manteiga e Torta, e US\$ 4,34 por saco de cacau convertido em Massa.

2.º) Perda de impostos sofrida pelo Estado, pelos Municípios de Salvador e Ilhéus, e Instituto de Cacau,

resultante das isenções concedidas em Lei, representando a soma de Cr\$ 20.007.139,80 ou seja uma economia para a Indústria de Cr\$ 187,60 por saco.

Mais adiante, diz o Memorial:

“Em conclusão, os fatos se resumem no seguinte: devido a favores especiais de natureza cambial concedidos pela Instrução 112 da S.U. M.O.C., que se juntam a favores fiscais dados pelo Estado da Bahia, Municípios de Ilhéus e Salvador e pela Autarquia estadual — Instituto de Cacau da Bahia (Taxa de Fomento) — a indústria de transformação de cacau vende no exterior a tonelada de matéria prima convertida a seu equivalente em produto ABAIXO do preço obtido pela matéria prima no mercado internacional. Daí resultar que 20% da produção de cacau do Estado, reclamada para as necessidades da indústria, acobertada com os citados favores, acarretam a depressão dos restantes 80%, que constituem a grande massa da produção exportável, que proporcionam à Nação e ao Estado soma considerável de divisas e rendas fiscais”.

Sr. Presidente, o Memorial que esclarece, pormenorizadamente, a situação aflitiva da lavoura cacauzeira, termina desta forma:

“Diante do exposto, sentem os lavradores que estão agindo patrioticamente ao focalizar um problema que, eventualmente, teria escapado ao conhecimento das autoridades competentes, na oportunidade da elaboração da Instrução n.º 112, da SUMOC, decorrendo para tal aos fatos incontestáveis que ora são revelados dentro do seu realismo impressionante e que a alta compreensão e patriotismo de V. Ex.ª, por certo fará promover a necessária correção, de molde a garantir a indispensável segurança do comércio exportador do cacau da Bahia”.

Sr. Presidente, o cacau está para a Bahia, como o café para São Paulo. É natural, por conseguinte, que nesta hora estejamos aqui sendo impertinentes para com o Sr. Ministro da Fazenda. Os nossos coetâneos, o governo do Estado da Bahia, na pessoa do seu governador, Antônio aqui já dadas, os nobres Senadores não Balbino, pelas demonstrações Juracy Magalhães e Neves da Rocha, todos que representamos o Estado da Bahia, estamos, nesta hora, apelando para que o Sr. Ministro da Fazenda, encare o problema seriamente, procurando dar-lhe, quanto antes, uma solução, a fim de que o meu Estado não continue a sofrer graves prejuízos, para que também a economia baiana não se sinta em situação ainda mais periclitante que a atual, uma vez que os seus principais municípios, como Ilhéus, Itabuna, Canavieiras e tantos outros, vivem em função da situação econômica do cacau.

Deixo aqui meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, esperando que não tarde mais a solução a ser dada ao problema do cacau, a jeito do que ocorreu com o algodão e está acontecendo com o café.

Sr. Presidente, terei, sen: dúvida, oportunidade, quando for dada solução favorável à solicitação do Estado da Bahia, de louvar o gesto patriótico do Sr. Ministro da Fazenda, merecendo, então, S. Ex.ª, maior consideração por parte daquele Estado do que já merece. Isto porque se trata de um financista de peso, homem de comprovado valor, sobretudo pela experiência que possui dos assuntos econômicos.

Deixo, pois, meu apelo a S. Ex.ª, na certeza de que o atenderá, porque não é somente do orador, mas também das bancadas da Bahia na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e do governo estadual, na pessoa do Governador, Sr. Antônio Balbino, (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lúcio Bittencourt, terceiro orador inscrito.

O SR. LÚCIO BITTENCOURT:

(Não foi revisito pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores há poucos dias, tive ensejo de submeter à apreciação da Mesa, requerimento de informação ao Sr. Ministro da Fazenda, estranhando o fato de se pretender reduzir de 1% a já exigua cota cambial que cabe ao Estado de Minas Gerais.

Agora, estou informado de que há, também, por parte do Banco do Brasil, certas providências lesivas aos interesses dos agricultores do norte de Minas, no que se refere ao financiamento da safra algodoeira daquele Estado.

Encaminhei à Mesa, e foi lido durante o expediente, um requerimento de informações neste sentido, mas o assunto foi objeto de larga explanação e acalorados debates perante a Associação Comercial do meu Estado, e af-

mais uma vez se salientou a discriminação de que vem sendo objeto, por parte do Governo Federal, o Estado de Minas Gerais.

De fato, como foi ressaltado perante aquele órgão de classe, o procedimento do Governo para com outros Estados, em relação à própria safra algodoeira, é inteiramente diferente, porque enquanto em Minas não se obedece o limite regulamentar de 10 milhões para desconto de duplicatas contra as fábricas de fição e tecelagem, em outros Estados, como, por exemplo, São Paulo o limite é, por vezes, até excedido, e excedido, a meu ver, aliás de maneira perfeitamente louvável, digna de encômios, porque por essa forma se fomenta a produção e se ajuda a lavoura algodoeira.

O que não é concebível, porém, o que não é admissível, o que de forma alguma pode merecer nosso beneplácito é essa discriminação. Por que razão assim se procede, em relação a São Paulo, e quanto a Minas Gerais se procede de modo inteiramente diferente, a fonte de se reduzir os limites dos descontos?

Aguardo as informações solicitada ao Sr. Ministro da Fazenda, para voltar à tribuna e classificar devidamente o ato do Governo Federal a este respeito, que não pode, evidentemente, passar sem a repulsa dos representantes de Minas Gerais, nesta Casa do Parlamento. (Muito bem, Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos. Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1951, que modifica os artigos 203, 208, 214 e 464 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tendo parecer contrário (por inconstitucionalidade e inconveniência) da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 543, de 1955.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1954, que concede a pensão especial de ... Cr\$ 2.000,00 mensais ao veterano de Canudos, Estevão Alves da Silva, tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 544, de 1955); e da Comissão de Finanças (n.º 211, de 1955).

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 91, de 1953, originário da Câmara dos Deputados que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos para cabos telegráficos, ao longo da Avenida Brasil, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 423, de

1955); e da Comissão de Finanças (n.º 424, de 1955).

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1954, originário da Câmara dos Deputados que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construção C. A., para construção dos prédios das Agências Postais-Telegráficas de Sabará e Bom Jesus do Galho, em Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 425, de 1955); e da Comissão de Finanças (n.º 426, de 1955).

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1953, que revoga o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e o parágrafo único do art. 15 do mesmo Decreto-lei, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 540, de 1955) contrário ao Projeto e respectiva emenda.

6 — Primeira discussão, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1953, que cria o Instituto Nacional dos Cereais e estabelece outras providências, tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 536, de 1955 (por inconstitucionalidade). Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.